DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 25 de Junho de 2019 - Edição nº 457

# SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Pregão Presencial Nº 18PP/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 18PP/2019.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 19PP/2019.
- CONTRATO Nº 241/2019 - Pregão Presencial Nº 18PP/2019.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Pregão Presencial Nº 20PP/2019.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 20PP/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 20PP/2019.
- CONTRATO Nº 236/2019 - Pregão Presencial Nº 20PP/2019.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preço Nº 02TP/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02TP/2019.
- CONTRATO Nº 235/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 02TP/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7378B6FA38-5B2B704818-C7B2913BD7-FD63E84DB3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Pregão Presencial | 18PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) frutas, verduras e legumes, para atender o Hospital Guilhermino Pereira Machado na sede na preparação da alimentação de pessoas doentes internadas, para atender aos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192, na preparação da alimentação da equipe de plantão, através da Secretaria de Saúde, na preparação da alimentação da merenda escolar, através da Secretaria de Educação. |

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

**CASSIA RUBIA DE FARIAS SANTOS**
CPF: 928.772.654-04

**Endereço**: Rua Ana Nery, n° 807 – cômodo, Bairro Mercadao, Seabra - Bahia, CEP 46.900-000

**Propostas Finais**:

**VALOR LOTE 01 :** 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

**VALOR LOTE 02 :** 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**VALOR LOTE 03 :** 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

**VALOR GLOBAL**: R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ipupiara - Bahia, 13 de junho de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| Iara Novais Santos | Jose A. S. Figueiredo | Dulcinete P. de Andrade |
| Pregoeira | Membro | Membro |

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Numero |
|---|---|
| Pregão Presencial | 19PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) frutas, verduras e legumes, para atender o Hospital Guilhermino Pereira Machado na sede na preparação da alimentação de pessoas doentes internadas, para atender aos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192, na preparação da alimentação da equipe de plantão, através da Secretaria de Saúde, na preparação da alimentação da merenda escolar, através da Secretaria de Educação. |

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

**CASSIA RUBIA DE FARIAS SANTOS**
CPF: 928.772.654-04

**Endereço**: Rua Ana Nery, n° 807 – cômodo, Bairro Mercadao, Seabra - Bahia, CEP 46.900-000

**Propostas Finais**:

**VALOR LOTE 01 :** 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

**VALOR LOTE 02 :** 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**VALOR LOTE 03 :** 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

**VALOR GLOBAL**: R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 17 de junho de 2019.

**IARA NOVAIS SANTOS**
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Pregão Presencial | 18PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) frutas, verduras e legumes, para atender o Hospital Guilhermino Pereira Machado na sede na preparação da alimentação de pessoas doentes internadas, para atender ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192, na preparação da alimentação da equipe de plantão, através da Secretaria de Saúde, na preparação da alimentação da merenda escolar, através da Secretaria de Educação. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

**CASSIA RUBIA DE FARIAS SANTOS**
CPF: 928.772.654-04

**Endereço**: Rua Ana Nery, n° 807 – cômodo, Bairro Mercadao, Seabra - Bahia, CEP 46.900-000
**Propostas Finais**:

**VALOR LOTE 01 :** 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

**VALOR LOTE 02 :** 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**VALOR LOTE 03 :** 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

**VALOR GLOBAL**: R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 19 de junho de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

## CONTRATO nº 241/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa CASSIA RUBIA SANTOS GONÇALVES, inscrita no CPF sob n° 928.772.654-04 e inscrita no RG n° 22.415.184-33 expedido por SSP/BA , com sede na Rua Ana Nery, 807, Mercadao, Seabra - Bahia, CEP: 46.990-000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 18PP/2019, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto para a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) frutas, verduras e legumes, para atender o Hospital Guilhermino Pereira Machado na sede na preparação da alimentação de pessoas doentes internadas, para atender ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -192, na preparação da alimentação da equipe de plantão, através da Secretaria de Saúde, na preparação da alimentação da merenda escolar, através da Secretaria de Educação, para o exercício de 2019, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 18PP/2019 e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**
**2.1** - O regime de execução é por empreitada de menor preço por lote, com pagamento de acordo com necessidade da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 18PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**
**3.1** – O prazo para aquisição dos itens será a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2019, com validade de acordo com proposta vencedora do certame, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

**3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade do fornecimento;

**3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
**4.1 -** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços,

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

objeto do Edital do Pregão Presencial nº 18PP/2019, amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

**4.2** - O pagamento equivale a aquisição global, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 18PP/2019.

**4.3** - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**
**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 18PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Orgão: **0200 - Prefeitura Municipal**
Unidade Gestora: **02600 - SECREATRIA DE SAUDE;**
Atividade: **10.302.0085: 2022 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSOS PROPRIOS;**
Atividade: **10.302.0085: 2027 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB;**
Atividade: **10.302.0085: 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE;**
**Unidade Gestora**: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Atividade: 28.366.0007 - 2013 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE
Elemento de Despesa: **33.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO**
**FONTE: 0102.002, 0114.014, 0116.016**

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE,

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início das entregas;

**9.1.4** - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 18PP/2019 e adjudicado á Empresa **CASSIA RUBIA SANTOS GONÇALVES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**
**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Ba, em 25 de junho de 2019.

**Prefeitura Municipal de Ipupiara**
Sr. Ascir Leite Santos
Contratante

**CASSIA RUBIA SANTOS GONÇALVES**
RG.: 22.415.184-33 SSP/BA
Contratado

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Pregão Presencial | 20PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa especializada para aquisição de 02(dois) Notebooks e 01(uma) impressora para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Hospital Municipal atreves da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. |

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

**Razão Social: ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 02.552.604/0001-76
**Endereço**: Rua Osvaldo de Andrade, N° 120, Lote 06 quadra 06, Bairro de Boa Vista, Cep.: 45.026.018, Vitoria da Conquista - Bahia

**Valor do Item** 01: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
**Valor do Item** 02: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

**Valor total de R$** 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);

Ipupiara - Bahia, em 18 de junho de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| Iara Novais Santos<br>Pregoeira | Jose Augusto Sodré Figueiredo<br>Membro | Dulcinete P. de Andrade<br>Membro |

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Numero |
|---|---|
| Pregão Presencial | 20PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa especializada para aquisição de 02(dois) Notebooks e 01(uma) impressora para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Hospital Municipal atreves da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. |

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competeme de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvem **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

**Razão Social: ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 02.552.604/0001-76
**Endereço**: Rua Osvaldo de Andrade, N° 120, Lote 06 quadra 06, Bairro de Boa Vista, Cep.: 45.026.018, Vitoria da Conquista - Bahia

**Valor do Item** 01: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
**Valor do Item** 02: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

**Valor total de R$** 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 18 de junho de 2019.

**IARA NOVAIS SANTOS**
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Pregão Presencial | 20PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa especializada para aquisição de 02(dois) Notebooks e 01(uma) impressora para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Hospital Municipal atreves da Secretaria Municipal de Saúde deste Município |

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

**Razão Social: ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 02.552.604/0001-76
**Endereço**: Rua Osvaldo de Andrade, N° 120, Lote 06 quadra 06, Bairro de Boa Vista, Cep.: 45.026.018, Vitoria da Conquista - Bahia

**Valor do Item** 01: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
**Valor do Item** 02: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

**Valor total de R$** 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 25 de junho de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

## CONTRATO nº 236/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.552.604/0001-76, com sede na Rua Osvaldo de Andrade, N° 120, Lote 06 quadra 06, Bairro de Boa Vista, Cep.: 45.026.018, Vitoria da Conquista - Bahia, representada pela Sr. Eldisonvandro Alves Fernandes, portador da Documento de Identidade nº 03.474.440-16 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 579.189.535-68, residente domiciliado na Rua Raquel de Queiroz, N° 15, Bairro de Boa Vista, Cep.: 45.026.034, Vitoria da Conquista - Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 20PP/2019, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 02(dois) Notebooks e 01(uma) impressora para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Hospital Municipal atraves da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 20PP/2019 e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**
**2.1** - O regime de execução é por empreitada de menor preço por item, com pagamento após a entrega do material e equipamento, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 20PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**
**3.1** – O prazo para aquisição dos itens será a partir da assinatura do contrato ate 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

**3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade do fornecimento;

**3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**4.1 -** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 20PP/2019, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

**4.2** - O pagamento equivale a aquisição global dos itens, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 20PP/2019.

**4.3** - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**
**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 20PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade Gestora**: 02500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Ação: 28.366.0056 : 2012 - MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 28.366.0056 : 2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
**Unidade Gestora**: 02600- Secretária de Saúde;
**Ação**: 10.302.0085 : 1012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE;

**Elemento da Despesa**:
4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE

Fonte: 0102.002, 0101.001 e 0119.019.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**
**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**
**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**
**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início das entregas;

**9.1.4** - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 20PP/2019 e adjudicado á Empresa **ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, em 25 de junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
**Sr. Ascir Leite Santos**
Contratante

**ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
**Sr. Eldisonvandro Alves Fernandes**
Contratado

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Tomada de Preço | 02TP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de Empresa especializada para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Prédio Escolar Graciliano Ramos no Povoado de Baixa de Irineu, neste município de Ipupiara - Ba, conforme Projeto Executivo. |

Eu, Ascir Leite Santos, Prefeito Municipal de Ipupiara - Bahia, no uso e gozo das atribuições que me competem, tendo em vista, manifestação da Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

Empresa: NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME
CNPJ: 13.328.566/0001-99
ENDEREÇO: Avenida Jonival Lucas, nº 19, comodo, centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Bahia

**Proposta(s) Vencedora(s)**:

**Valor Global**: R$ 270.951,95 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 18 de junho de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| TOMADA DE PREÇO | 02TP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de Empresa especializada para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Prédio Escolar Graciliano Ramos no Povoado de Baixa de Irineu, neste município de Ipupiara - Ba, conforme Projeto Executivo. |

Eu, Ascir Leite Santos, Prefeito Municipal de Ipupiara - Bahia, no uso e gozo das atribuições que me competem:

**Considerando**, a conveniência, oportunidade e real necessidade do município na **prestação do serviço** objeto deste certame;

**Considerando**, o regular trâmite do processo que transcorreu em perfeita ordem administrativa e legal;

**Considerando**, parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

RESOLVE:

Homologar o objeto deste certame a empresa abaixo nominada:

Empresa: NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME
CNPJ: 13.328.566/0001-99
ENDEREÇO: Avenida Jonival Lucas, nº 19, comodo, centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Bahia

**Proposta(s) Vencedora(s)**: **Valor Global**: R$ 270.951,95 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Diante do exposto, que sejam efetuadas as publicações legais e convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para no prazo legal comparecer a sede da Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

Ipupiara - Bahia, 19 de junho de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## CONTRATO nº 235/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.328.566/0001-99, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 19, Centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA - BA, representada pelo Sr. Almir Rodrigues da Silva Filho, portador da Documento de Identidade nº 358153-04 expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 287.470.218-88, residente domiciliado na Rua Jonival Lucas, s/n°, Distrito da Vila de Ibipetum, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 02TP/2019, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa especializada para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Prédio Escolar Graciliano Ramos no Povoado de Baixa de Irineu, neste município de Ipupiara - Ba, conforme Projeto Executivo, conforme Edital da Tomada de Preço nº. 02TP/2019 e seus anexos;

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de **menor preço global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital da Tomada de Preço nº. 02TP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

**3.1** – O prazo para execução dos serviços será de 03 (três meses), a contar da data da assinatura do contrato, que pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

**3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços.

**3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1 -** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 270.951,95 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

noventa e cinco centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital da Tomada de Preço nº. 02TP/2019, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

**4.2** - O pagamento equivale a execução dos serviços, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública da Tomada de Preço nº. 02TP/2019.
**4.3** - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital da Tomada de Preço nº. 02TP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade Gestora**: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
**Ação**: 28.366.0056 - 1013 – Construção e/ou Reforma de Prédios Escolares na Sede e na Zona Rural;
Elemento de Despesa: **44.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÃO.**

Fonte: **0101.001; 0119.019; 0122.022**

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização da execução do serviço que a CONTRATANTE julgar necessário;

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social.

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**
**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos.

**6.2.2** - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



Nº de autenticação: 7378B6FA38-5B2B704818-C7B2913BD7-FD63E84DB3

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço licitado, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**9.1.4** - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº. 02TP/2019 e adjudicado á Empresa **NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, 25 de junho de 2019.

**Prefeitura Municipal de Ipupiara**
**Prefeito Municipal**
Ascir Leite Santos
Contratante

**NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME**
Sr. Almir Rodrigues Silva Filho
Contratado

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....